

de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 9/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Unison Industries (Macau) Lda., requerido fosse autorizada a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/

/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 10/SAAE/89

Tam Kai Hon, proprietário da sala fotográfica «Foto Princesa», estabelecida na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 55-59, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver mão-de-obra disponível no mercado local para o exercício das funções tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 11/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Vestuário Wang Tit, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a requerente tem vindo a diminuir a participação dos trabalhadores residentes no processo produtivo.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 12/SAAE/89

Ng Hung Keung, proprietário da Fábrica de Produtos Metálicos San Heng (Macau), sita na Rua dos Pescadores, edifício industrial «Veng Hou», 1.º andar, «A», requereu fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não dispõe de instalações que possam comportar o assalariamento de mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 13/SAAE/89

Paulo Chan, proprietário da Fábrica de Malhas Aiwa, sita na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 181-183, edifício industrial Va Meng, 4.º andar, A e B, requereu fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não diligenciou obter a mão-de-obra solicitada no mercado local, onde poderia, eventualmente, ser encontrada, além de não ser inequívoca a sua necessidade perante o condicionalismo de facto em que a respectiva actividade se desenvolve.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 1-I/SAAE/89, de 5 de Janeiro:

Maria Manuel de Sousa Guedes Seabra — dada por finda a comissão de serviço para o exercício de funções de secre-

tária do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, com efeitos contados a partir de 1 de Janeiro de 1989, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho n.º 2-I/SAAE/89, de 5 de Janeiro:

Maria Manuel de Sousa Guedes Seabra — contratada além do quadro para exercer funções de técnica agregada ao Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, com efeitos contados a partir de 1 de Janeiro de 1989, e nos termos do disposto nos artigos 15.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 1-I/SAAJ/89, de 11 de Janeiro:

Carlos Ventura Pereira, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Instituto dos Desportos de Macau — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1989, para exercer funções no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix Alves*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Outubro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1989:

Licenciado João Henzler Vieira Branco — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções como professor, 2.ª fase, no SAFF, de 14 de Novembro de 1988 a 31 de Agosto de 1990.